



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

LEI Nº009/98

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art- 1º- Para atender a necessidade temporária excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o preenchimento das vagas e cargos a seguir descritos, com sua respectiva remuneração.

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	RENUMERAÇÃO
07	Instrutor Técnico	R\$ 180.00

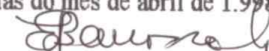
Art -2º-A contratação do pessoal estipulado no artigo 1º destina-se a suprir necessidade de pessoal na Escola Municipal Profissionalizante de Palmital - (EMPP).

Art-3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação, inclusive através do órgão oficial do município, prescindindo de concurso público.

Art-4º- As contratações serão feitas por tempo determinado, não superior a dois anos, pelo regime da Consolidação das leis do Trabalho.

Art-5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de abril de 1.998.


EDONI BONASSOLI